



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 165 DE 27 DE MARÇO DE 1998

Estabelece a obrigatoriedade da fixação de cartazes educativos de prevenção e combate ao Tabagismo nas escolas públicas e privadas do município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as escolas da rede pública e privada municipal obrigadas a fixar cartazes educativos de prevenção e combate ao Tabagismo, no interior de todas as suas salas e secretarias, em locais bem visíveis.

Art. 2º - Os cartazes mencionados no artigo anterior serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua divisão competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando em sendo necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 1998.**

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Saúde e Assistência Social

